



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 357 de 01 de fevereiro de 2021

ANO I

QUINTA, 24 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO 035/2021

## SUMÁRIO

► Prefeitura de Araguaia-TO .....	2
DECRETO 66, DE 24 DE JUNHO DE 2021. ....	2

Gerado via Sistema de Publicações



**PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO****DECRETO 66, DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

Determina ações preventivas de caráter excepcional e temporário voltadas para minimizar riscos de contaminação durante a Temporada de Verão 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que todos os barqueiros do município de Araguaã foram imunizados;

**CONSIDERANDO** os estudos do CSIC (Conselho Superior de Investigações Científicas) que constatou que o calor pode desacelerar a transmissão do COVID - 19 e que a infecção pelo SARS-CoV-2 através do contato com a água em condições padrões para o banho é muito pouco provável;

**CONSIDERANDO** que em razão do potencial turístico do município, já é comum a presença de banhistas e acampamentos nas praias e balneários;

**CONSIDERANDO** que medidas efetivas e preventivas são necessárias para minimizar os riscos de contaminação para população e turistas;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** São adotadas, no âmbito do município de Araguaã, as medidas a seguir:

I - Para ter uma tenda instalada é preciso se cadastrar na Secretaria Municipal de Turismo através do telefone **63 99282-0697** (whatsapp) o qual gerará um código de controle. Este cadastro será realizado via whatsapp de segunda à sexta - feira das 08h00 as 13h00 min.

II - As visitas nas praias localizadas no município de Araguaã poderão ocorrer todos os dias das 8h00 as 19h00, ressalvo os

acampamentos cadastrados na SECTUR.

III - As estruturas de acampamento e tendas deverão respeitar o distanciamento de 10 metros e serão permitidas até 10 pessoas por tenda do mesmo convívio social;

IV - Caso a fiscalização municipal solicitar, o acampado deverá apresentar o código de controle gerado durante o cadastro na SECTUR.

V - Nas embarcações particulares e comerciais serão permitidas somente 50% da lotação, passivo de multa, no valor R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 2º.** A cidade contará com barreiras sanitárias e fiscalização nos portos e nas ilhas durante os finais de semana.

**Art. 3º.** A fiscalização contará com equipe volante, para inspeção por vias fluviais, supervisionando e orientando os acampamentos nas demais ilhas do município de Araguaã.

**Art. 4º.** A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização ambiental, fiscalização de postura, fiscalização sanitária, fiscalização fazendária com o apoio das polícias militar ou ambiental e civil.

§ 1º As denúncias poderão ser feitas pelo número 190 da Polícia Militar ou pelo telefone número (63)3428-1124.

**Art. 5º.** O disposto neste Decreto poderá ser revisto e/ou prorrogado a qualquer tempo, diante do crescimento ou da redução da Covid-19 no município de Araguaã-TO, tendo validade por 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as determinações contrárias.

**PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**, Estado do Tocantins, aos 24 dias do

mês de junho do ano de 2021.

**MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Estado do Tocantins**

**Prefeitura Municipal de Araguaã-TO**

Av. Araguaia, S/N° - Araguaã-TO / CEP: 77855-000

**Max Nylton Barbosa da Silva**

*Prefeito Municipal*

Editado e Publicado por:

**Coordenação do Diário Oficial Eletrônico**





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0352021